

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一七年四月十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Abril de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 86/2017 號行政長官批示**

鑑於判給澳門大學提供「特警隊警犬隊新總部建造工程——質量控制(土建)」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立提供「特警隊警犬隊新總部建造工程——質量控制(土建)」服務的合同，金額為\$2,436,231.10（澳門幣貳佰肆拾叁萬陸仟貳佰叁拾壹元壹角），並分段支付如下：

2017年..... \$ 1,082,760.00

2018年 ..... \$ 1,082,760.00

2019年 ..... \$ 270,711.10

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目2.020.159.03的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年四月十八日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 86/2017**

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau a prestação dos serviços da «Empreitada de Construção da Nova Sede do Pelotão Cinotécnico do UTIP — Controlo de Qualidade (Civil)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços da «Empreitada de Construção da Nova Sede do Pelotão Cinotécnico do UTIP — Controlo de Qualidade (Civil)», pelo montante de \$ 2 436 231,10 (dois milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, duzentas e trinta e uma patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 ..... \$ 1 082 760,00

Ano 2018 ..... \$ 1 082 760,00

Ano 2019 ..... \$ 270 711,10

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 2.020.159.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.